PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

CONTRATO Nº02.023 /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA CICERO ANDRADE NEIVA EIRELI, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRAULICO PARA ATENDER O MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ.

Aos seis dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e dois, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça do Mercado, 56, Centro, C.N.P.J. nº 01.616.855/0001-04, neste ato representado pelo Exmo. Srª. ANA DECIDES FIGUEIRDO GUEDES, Prefeita, domiciliada na AV. Mateus Valente, sn, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 611935 SSP - PI, CPF nº 330.016.423-00, no uso da competência que lhe foi atribuída Empresa: CICERO ANDRADE NEIVA EIRELI, CNPJ Nº 10.892.398/0001-71, com endereço• Rua Marechal Dutra, Nº 661, Centro, CEP: 64.890-000, Canto do Buriti - PI., representada neste ato por seu representante legal. CICERO ANDRADE NEIVA, CPF 047.432.083-94, RG 3161994 SSPPI. E-MAIL: santamariaconstruçõescdb@hotmail.com – fone (89) 3531-1493 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 002/2022 e Processo Administrativo **002.00000002/2022**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, SANITÁRIO EM GERAL, PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI,** conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	AREIA FINA	PRÓPRIA	M3	24	R$ 58,80	R$ 1.411,20
2	AREIA GROSSA	PRÓPRIA	M3	24	R$ 96,04	R$ 2.304,96
3	ARGAMASSA 15 KG	EXTRAMASSA	PC	200	R$ 7,29	R$ 1.458,24
4	BRITA	PRÓPRIA	M3	24	R$ 200,12	R$ 4.802,78
5	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	HIDROTINTAS	GL	10	R$ 91,39	R$ 913,36
6	CERÂMICA ESMALTADA 50 X 50CM PEI-4 M2	DELTA	M2	100	R$ 35,26	R$ 3.526,04

7	CERÂMICA ESMALTADA 10 X 10CM PEI-4	DELTA	M2	150	R$ 29,89	R$ 4.483,50
8	CERÂMICA ESMALTADA 60 X 60CM PEI	DELTA	M2	300	R$ 29,89	R$ 8.967,00
9	CERÂMICA ESMALTADA 50 X 50CM PEI-4	DELTA	M2	400	R$ 29,89	R$ 11.956,00
10	CERÂMICA ESMALTADA 80 X 80CM PEI-5	DELTA	M2	500	R$ 40,14	R$ 20.070,40
11	COMPENSADO 10MM	SULPLAS	FL	30	R$ 105,84	R$ 3.175,20
12	COMPENSADO 12MM	SULPLAS	FL	30	R$ 112,90	R$ 3.386,88
13	COMPENSADO 15MM	SULPLAS	FL	30	R$ 137,10	R$ 4.113,06
14	COMPENSADO 4MM	SULPLAS	FL	20	R$ 56,84	R$ 1.136,80
15	COMPENSADO 6MM	SULPLAS	FL	20	R$ 61,54	R$ 1.230,88
16	CORANTE LÍQUIDO	HIDRACOR	UNID.	5	R$ 2,73	R$ 13,67
17	FORRO PVC	FORTLEV	MT	800	R$ 24,30	R$ 19.443,20
18	JANELA DE ALUMÍNIO 1,00 X 1,00 COM VIDRO E GRADE	TELA NORTE	UNID.	20	R$ 253,04	R$ 5.060,72
19	JANELA DE ALUMÍNIO 1,20 X 1,00 COM VIDRO E GRADE	TELA NORTE	UNID.	20	283,37	R$ 5.667,40
20	JANELA DE ALUMÍNIO 1,50 X 1,00 M COM VIDRO E GRADE	TELA NORTE	UNID.	10	R$ 368,33	R$ 3.682,84
21	JANELA DE FERRO 1,00 X 1,00 M	TELA NORTE	UNID.	20	R$ 149,25	R$ 2.985,08
22	JANELA DE FERRO 1,20 X 1,00 M	TELA NORTE	UNID.	20	R$ 178,26	R$ 3.565,24
23	JANELA DE MADEIRA TIPO ALMOFADA 1,00 X 1,00 M	ANDIROBA	UNID.	20	R$ 163,17	R$ 3.263,40
24	JANELA DE MADEIRA TIPO ALMOFADA 1,10 X 1,00 M	ANDIROBA	UNID.	10	R$ 209,51	R$ 2.095,10
25	JANELA DE MADEIRA TIPO ALMOFADA 1,20 X 1,00 M	ANDIROBA	UNID.	20	R$ 217,46	R$ 4.349,24
26	MADEIRA SERRADA TIPO CAIBRO 3,5/7	SAPUCAIA	M LINEAR	500	R$ 5,00	R$ 2.499,00
27	MADEIRA SERRADA TIPO LINHA 7/14	SAPUCAIA	M LINEAR	200	R$ 19,40	R$ 3.880,80
28	MADEIRA SERRADA TIPO MEIA LINHA 7/7	SAPUCAIA	M LINEAR	200	R$ 9,90	R$ 1.979,60
29	MADEIRA SERRADA TIPO RIPA 1,5/4	SAPUCAIA	M LINEAR	1.000	R$ 1,46	R$ 1.460,20
30	MADERITE 2,20 X 1,10 (10 MM)	SULPLAS	FL	50	R$ 61,94	R$ 3.096,80
31	MASSA ACRÍLICA 18 LITROS	HIDROTINTAS	LATA	30	R$ 81,54	R$ 2.446,08
32	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS	HIDROTINTAS	LATA	50	R$ 43,37	R$ 2.168,25
33	MASSA CORRIDA PVA 3600ML	HIDROTINTAS	GALÃO	150	R$ 16,56	R$ 2.484,30

34	PORTA COMPENSADO 2,10 X 0,80 MTS	SULPLAS	UNID.	30	R$ 150,72	R$ 4.521,72
35	PORTA DE ALMOFADA MADEIRA 2,10 X 1,00 M	ANDIROBA	UNID.	20	R$ 286,36	R$ 5.727,12
36	PORTA DE ALUMÍNIO 2,10 X 1,00 M	ALUVID	UNID.	20	R$ 488,24	R$ 9.764,72
37	PORTA DE FERRO 2,10 X 0,60 M	VITRALFER	UNID.	20	R$ 259,55	R$ 5.191,06
38	PORTA DE FERRO 2,10 X 0,80 M	VITRALFER	UNID.	20	R$ 259,55	R$ 5.191,06
39	REJUNTE PARA CERÂMICA	EXTRAMASSA	KG	600	R$ 3,03	R$ 1.816,92
40	RODOFORRO	FORTLEV	MT	400	R$ 28,29	R$ 11.317,04
41	SOLVENTE	EXTALUX	L	125	R$ 14,60	R$ 1.825,25
42	SUPER CAL SACO 5 KG	HIDROTINTAS	SC	500	R$ 6,76	R$ 3.381,00
43	TELA PARA ALAMBRADO FIO 12 1,50 M TELA PARA ALAMBRADO FIO	TELA NORTE	MT	400	R$ 71,88	R$ 28.753,20
44	12 1,80 M	TELA NORTE	MT	400	R$ 101,04	R$ 40.417,96
45	TELHA BRASILITE 2,44 X 1,10 M	MULTILIT	UNID.	150	R$ 70,78	R$ 10.617,00
46	TELHA COLONIAL DE CERÂMICA	RUSSAS	UNID.	10.000	R$ 0,78	R$ 7.820,00
47	TIJOLO CERÂMICA 8 FUROS		MIL	20	R$ 707,13	R$ 14.142,60
48	TINTA EM PÓ 2 KG	HIDRACOR	PCT	500	R$ 4,14	R$ 2.070,95
49	TINTA ESMALTE SINTETICO 1 L	HIDROTINTAS	LT	30	R$ 22,77	R$ 682,98
50	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600ML	HIDROTINTAS	GALÃO	40	R$ 69,26	R$ 2.770,32
51	TINTA PVA 18 LITROS	HIDROTINTAS	LATA	50	R$ 95,25	R$ 4.762,70
52	TINTA PVA 1 L	HIDROTINTAS	LT	50	R$ 10,76	R$ 537,87
53	TINTA PVA 3600 ML	HIDROTINTAS	GALÃO	50	R$ 22,50	R$ 1.125,20
54	XADREZ EM PÓ 500G.	HIDRACOR	UNID.	10	R$ 6,60	R$ 65,95
55	ZINCO PARA TETO 40 CM	CIVIT	MT	25	R$ 23,37	R$ 584,35
56	ZINCO PARA TETO 50 CM	CIVIT	MT	60	R$ 39,67	R$ 2.380,38
57	ZINCO PARA TETO 60 CM	CIVIT	MT	50	R$ 38,61	R$ 1.930,50
58	ZINCO PARA TETO 70 CM	CIVIT	MT	80	R$ 49,37	R$ 3.949,84
59	ZINCO PARA TETO 80 CM	CIVIT	MT	100	R$ 49,70	R$ 4.970,00
VALOR TOTAL trezentos e dezenove mil e trezentos e noventa e cinco reais						R$ 319.395,00

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ PMP-PI.

1.1 A autorização de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois)

dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos produtos fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos produtos objeto deste contrato, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os medicamentos e materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos medicamentos e materiais.

12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, em razão do defeito de embalagens e manuseio dos produtos transportados. A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **TOTAL GERAL R$ 313.054,00 (Trezentos e Treze Mil e Cinquenta e Quatro Reais**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote xx.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos do orçamento municipal vigente/2022, nas rubricas orçamentárias correspondentes:

UNIDADE ORÇAMENT.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.01 – SECRET ADMINIST E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras.	33.90.30 – Material de Consumo.	500

04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura.	33.90.30 – Material de Consumo.	001
	12.361.0004.2016 – Manutenção de Programas MEC/FNDE.	33.90.30 – Material de Consumo.	501
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços de Públicos de Saúde	33.90.30 – Material de Consumo.	500/600
	10.301.0005.2083 – Programa Co – Financiamento Estadual	33.90.30 – Material de Consumo.	621
06.02 – FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	08.244.0009.2034 – Manutenção do FMAS	33.90.30 – Material de Consumo.	500

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PMT-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4 Os pagamentos serão feitos através de cheque ou depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme previsto no Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

5 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 Fica ressalvado as alterações para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos autorizados pela Lei nº 8.666/93.

8.3

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor **Osmar Milanez Leal, CPF nº 032.262.573-40** como o fiscal do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial Nº 02/2022, Processo Administrativo nº **002.00000002/2022** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril do Piauí-PI, 06 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUI
CONTRATANTE

CICERO ANDRADE NEIVA EIRELI,
CNPJ Nº 10.892.398/0001-71
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

EXTRATO DO CONTRATO N. 02.23 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04.

CONTRATADOS: Empresa: CICERO ANDRADE NEIVA EIRELI, CNPJ Nº 10.892.398/0001-71, com endereço• Rua Marechal Dutra, Nº 661, Centro, CEP: 64.890-000, Canto do Buriti - PI.

REGULAMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO , PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITRUA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, lote V – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS.

VALOR R$ TOTAL GERAL R$ 319.395,00 (Trezentos e dezenove mil trezentos e noventa e cinco reais);
Vigência: 31 de Dezembro de 2022
Dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENT.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.01 – SECRET ADMINIST E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras.	33.90.30 – Material de Consumo.	500
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura.	33.90.30 – Material de Consumo.	001
	12.361.0004.2016 – Manutenção de Programas MEC/FNDE.	33.90.30 – Material de Consumo.	501
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços de Públicos de Saúde	33.90.30 – Material de Consumo.	500/600
	10.301.0005.2083 – Programa Co – Financiamento Estadual	33.90.30 – Material de Consumo.	621
06.02 – FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	08.244.0009.2034 – Manutenção do FMAS	33.90.30 – Material de Consumo.	500

Data da Assinatura: Tamboril do Piauí, 06 de ABRIL de 2022

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:167C2FF708FF62B2

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: 030/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, CONTEMPLANDO: URBANISMO, ILUMINAÇÃO, PAISAGISMO, ACESSIBILIDADE, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, ESTUDOS TOPOGRÁFICOS, GEOTÉCNICOS, PROJETOS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ESTRUTURA URBANA E VIÁRIA, PRAÇAS E QUADRAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI".

CONTRATADA: ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPREARIAL LTDA-ME, CNPJ Nº 27.612.479/0001-73

VIGÊNCIA: PRORROGADA PARA 19/04/2023

FUNDAMENTOLEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ITEM 2.1** DO CONTRATO Nº 030/2021.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 19/04/2022.

MOACIR FERREIRA DE SOUSA
PREGOEIRO

Id:030E6361EB736246

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO Nº: 065/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA–PI"

CONTRATADA: AMORIM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ Nº 36.720.178/0001-54

VIGÊNCIA: PRORROGADA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

FUNDAMENTOLEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 22/04/2022.

MOACIR FERREIRA DE SOUSA
PRESIDENTE DA CPL

Id:0B6204341CAF5DDA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1378
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br

ERRATA

Na publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, no dia 25 de abril de 2022, na página 120, Edição IVDLVIII, Ano XX, referente ao **Extrato de Contrato do Pregão Eletrônico Nº 011/2022** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET E DECORAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES -PI E SUAS SECRETARIAS: **ONDE LÊ-SE:** MARTINEZ & CIA LTDA, CNPJ Nº 12.070.974/0001-20. **LEIA-SE:** LUCIANO DA SILVA ANTUNES· ME, CNPJ Nº 22.634.375/0001-46.

Ribeiro Gonçalves (PI), 28 de janeiro de 2022.

Lindenberg Vieira da Silva
Prefeito Municipal

Id:0047D871305F6248

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56,Centro,Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

EXTRATO DO CONTRATO N.02.22/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04.
CONTRATADOS: MADEREIRA CEDRO E CEDRO CONSTRUÇÕES, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.594.342/0001-01, com sede na Rua Marechal Dutra, 971, Centro de Canto do Buriti/PI
REGULAMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E SANITÁRIO EM GERAL, PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITRUA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, LOTE$: LOTE I: MATERIAL HIDRÁULICO E SANITÁRIO – VALOR TOTAL R$ 177.000,00(CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS) LOTE III- FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E FERROS – VALOR TOTAL R$ 122.155,00 (Cento e vinte e dois mil e cinquenta e cinco reais , LOTE IV – AQUISIÇÃO DE CIMENTO VALOR TOTAL R$ 13.899,00 (TREZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).
VALOR R$ TOTAL GERAL R$ 313.054,00 (Trezentos e Treze Mil e Cinquenta e Quatro Reais)
Vigência: 31 de Dezembro de 2022
Dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENT.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.01 – SECRET ADMINIST E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras.	33.90.30 – Material de Consumo.	500
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura.	33.90.30 – Material de Consumo.	001
	12.361.0004.2016 – Manutenção de Programas MEC/FNDE.	33.90.30 – Material de Consumo.	501
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços de Públicos de Saúde	33.90.30 – Material de Consumo.	500/600
	10.301.0005.2083 – Programa Co – Financiamento Estadual	33.90.30 – Material de Consumo.	621
06.02 – FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	08.244.0009.2034 – Manutenção do FMAS	33.90.30 – Material de Consumo.	500

Data da Assinatura: Tamboril do Piauí, 06 de ABRIL de 2022

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal

Id:073833CB041162E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - *pmtamboril@gmail.com*
Praça do Mercado,56,Centro,Tamboril do Piauí-PI- CEP 64.893-000

EXTRATO DO CONTRATO N. 02.23/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI – CNPJ 01.616.855/0001-04.

CONTRATADOS: Empresa: CICERO ANDRADE NEIVA EIRELI, CNPJ Nº 10.892.398/0001-71, com endereço• Rua Marechal Dutra, Nº 661, Centro, CEP: 64.890-000, Canto do Buriti - PI.

REGULAMENTO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO , PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITRUA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, lote V – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS.

VALOR R$ TOTAL GERAL R$ 319.395,00 (Trezentos e dezenove mil trezentos e noventa e cinco reais);
Vigência: 31 de Dezembro de 2022
Dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENT.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.01 – SECRET ADMINIST E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras.	33.90.30 – Material de Consumo.	500
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura.	33.90.30 – Material de Consumo.	001
	12.361.0004.2016 – Manutenção de Programas MEC/FNDE.	33.90.30 – Material de Consumo.	501
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços de Públicos de Saúde	33.90.30 – Material de Consumo.	500/600
	10.301.0005.2083 – Programa Co – Financiamento Estadual	33.90.30 – Material de Consumo.	621
06.02 – FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	08.244.0009.2034 – Manutenção do FMAS	33.90.30 – Material de Consumo.	500

Data da Assinatura: Tamboril do Piauí, 06 de ABRIL de 2022

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
CONTRATANTE
Prefeita Municipal